

- Multas ao FUMREAP (Art. 57, da LOTCM/PA):
a) R\$-300,00 (trezentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 3º quadrimestre, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
b) R\$-500,00 (quinhentos reais), pela infringência ao Art. 50, II, da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
c) Recolhimento aos cofres municipais de R\$-800,00 (oitocentos reais), corrigido monetariamente, pelo pagamento da remuneração dos edis acima do fixado pela RESOLUÇÃO Nº 005/96, ato válido como parâmetro de verificação da legalidade.

ACÓRDÃO Nº 27.218, DE 02/07/2015
Processo nº 1283992010-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Maria da Glória Miranda de Araújo
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Ulianópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Maria da Glória Miranda de Araújo, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias:
1 - Aos Cofres Municipais:
1.1 - R\$-14.680,93, referente a conta "Agente Ordenador".
2 - Ao FUMREAP:
2.1 - R\$-5.000,00, pela ausência de processos licitatórios, com base no Art. 282, I, do RI desta Corte de Contas;
2.2 - R\$-2.000,00, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.219, DE 02/07/2015
Processo nº 1284002010-00
Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Ulianópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Neusa de Jesus Pinheiro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME e FUNDEB de Ulianópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa e recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Ulianópolis, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Neusa de Jesus Pinheiro, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:
1 - Aos Cofres Municipais:
1.1 - R\$-1.845,09, devidamente corrigido, relativa a conta "Agente Ordenador".
2 - Ao FUMREAP:
2.1 - R\$-5.000,00, com base no Art. 57, I, "a" e "b", da LC nº 084/12, pela ausência de processos licitatórios, pelo descumprimento do disposto no Art. 212, da CF e pelas falhas de caráter formal nos processos de contratação.

ACÓRDÃO Nº 27.224, DE 02/07/2015
Processo nº 722032009-00 (201002051-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: Sei Ohaze
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Santarém Novo. Exercício de 2009. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 136 a 139 dos autos.
Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Santarém Novo, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Sei Ohaze, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c" e "d", da Lei Complementar nº 84/2012;
II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
ACÓRDÃO Nº 27.225, DE 02/07/2015
Processo nº 1260062011-00 (201001917-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Jaciara Nogueira Picanço
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Terra Santa. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 207 a 210 dos autos.
Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Jaciara Nogueira Picanço, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, "c", da Lei Complementar nº 84/2012, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 27.231, DE 02/07/2015
Processo nº 424042011-00
Origem: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Miguel Gomes Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Miguel Gomes Filho, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12.

ACÓRDÃO Nº 27.280, DE 03/07/2015
PROCESSO Nº 620022008-00
ORIGEM: Câmara Municipal de Redenção do Pará
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2008
RESPONSÁVEL: Joas Alves Martins Reis
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Câmara Municipal de Redenção do Pará. Exercício de 2008. Prestação de Contas. Ausência de comprovação das despesas com viagens dos vereadores. Ausência de justificativa para a despesa com contrato em valor superior ao licitado. Agente Ordenador. Reprovação das contas.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - NÃO APROVAR a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Redenção do Pará, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Joas Alves Martins Reis, pela ausência de comprovação das despesas com viagens dos vereadores no valor total de R\$ 158.625,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); Carta Convite nº. 010/2008, com valor licitado de R\$ 99.965,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) e empenhado de R\$ 183.665,02 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dois centavos); e Lançamento de conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 2.090,35 (dois mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:
1. Aos Cofres Públicos Municipais
a) Devolução do valor de R\$ 158.625,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente aos valores pagos de diárias de viagem aos vereadores, sem a devida comprovação;
b) Devolução do valor de R\$ 2.090,35 (dois mil e noventa reais e trinta e cinco centavos), pelo lançamento à conta "agente ordenador", devidamente atualizado.
c) Devolução dos valores de R\$ 33,95 (trinta e três reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 1.697,50 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referentes a taxas e tarifas de devolução de cheques;
2. Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), multas de:
a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não encaminhamento de documentos ou informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo deste Tribunal no prazo e na forma estabelecida, Art. 282, III, "a", do RITCM/PA;
II - Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.
III - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 27.281, DE 03/07/2015
Processo nº 690022004-00
Origem: Câmara Municipal de Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsáveis: Jeziel Rodrigues de Lima - (01.01 a 04.07.2004) e Odivan Alves de Lima - (05.07 a 31.12.2004)
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Maria

do Pará. Exercício de 2004. Jeziel Rodrigues de Lima. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Odivan Alves de Lima. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 141 a 144 dos autos.
Decisão: I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, relativas ao período de 01.01 a 04.07.2004, de responsabilidade do Sr. Jeziel Rodrigues de Lima, por estar irregular, deve o referido Ordenador recolher a importância de R\$-197.259,85 (cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente à conta Agente Ordenador;
II - Aprovar as contas da Câmara Municipal de Santa Maria do Pará, referentes ao período de 05.07 a 31.12.2004, de responsabilidade do Sr. Odivan Alves de Lima, a favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-205.422,19 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.284, DE 03/07/2015
PROCESSO Nº 484592001-00
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2001
RESPONSÁVEL: Raimundo Salim Lima Sadala
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre. Exercício de 2001. Prestação de Contas. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres. Ausência da prestação de contas referente ao 3º quadrimestre. Ausência dos Relatórios de Receita e Despesas. Despesas realizadas sem autorização legal. Agente Ordenador. Ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Não Aprovação.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - NÃO APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de Raimundo Salim Lima Sadala, pelo não envio dos documentos referentes à prestação de contas do 3º quadrimestre e a conta "Agente Ordenador".
II - RECOLHER ao erário municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-Pa, nos termos do art. 287, do RITCM/PA:
- R\$ 530.465,47 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), relativo ao lançamento na conta "Agente Ordenador", devidamente corrigido.
III - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento ao FUMREAP/TCM no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente à multa pela irregularidade das contas, nos termos do Art. 282, I, "a", do RI/TCM-PA.

IV - Encaminhar cópia dos autos do Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis;
ACÓRDÃO Nº 27.286, DE 03/07/2015
PROCESSO Nº 484592003-00
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2003
RESPONSÁVEIS: Raimundo Salim Lima Sadala (01.01 A 17.02.2003) e José Rodrigues de Almeida (18.02 a 31.12.2003)
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre. Exercício de 2002. Prestação de Contas. Aprovação com ressalvas.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: I - APROVAR COM RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Raimundo Salim Lima Sadala no período de 01.01 a 17.02.2003 e José Rodrigues de Almeida no período de 18.02 a 31.12.2003, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 343.993,04 e, R\$ 4.703.977,79, onde se inclui o valor de R\$ 472.128,16 de saldo em bancos para o exercício subsequente, respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 27.287, DE 03/07/2015
PROCESSO Nº 1194002008-00
ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2008
RESPONSÁVEL: Vicente Miranda dos Santos
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Novo Repartimento. Exercício de 2008. Prestação de Contas. Remessa intempestiva da prestação de contas. Não encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Saúde. Ausência de Licitação. Não Aprovação. Multas.
ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios